



Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 170, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos dos processos n.º 46473.006458/2011-78 e conceder autorização à empresa: TEKLA INDUSTRIAL TEXTIL, inscrita no CPNJ sob o n.º 07.669.515/0001-28, situada a Rua Tocantina, 356, Vila Liviero, Município São Paulo, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 17 de agosto de 2013 a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários e os períodos a serem observados são os constantes às fls. 166 e 167 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 290, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012 e Portaria nº 51, de 12 de março de 2012, do Ministério dos Transportes, e no que consta do Processo nº 50500.093418/2012-31, delibera:

Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional, para atendimento das necessidades de viagens dos servidores da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, e prestar assessoramento nos assuntos relacionados a tais serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Art. 2º O valor global estimado para esta despesa perfaz o montante de R\$ 3.875.980,14 (três milhões oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta reais e quatorze centavos), referente ao período de 12 (doze) meses.

Art. 3º Convalidar os atos praticados pela Superintendência de Gestão, necessários ao andamento do processo licitatório.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

PORTARIA Nº 347-A, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009; o VOTO DCN 075/2012, de 5 de dezembro de 2012; e o que consta do Processo nº 50500.106815/2012-81 resolve:

Art. 1º Constituir, na forma do artigo 4º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, as seguintes unidades organizacionais:

I - Coordenação-Geral de Fiscalização, subordinada à Gerência de Controle e Fiscalização de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas;

II - Coordenação de Cadastro Técnico e de Patrimônio, subordinada à Gerência de Controle e Fiscalização de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas;

III - Coordenação de Meio Ambiente, subordinada à Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de Cargas;

IV - Coordenação de Análise de Projetos de Investimento, subordinada à Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de Cargas;

V - Coordenação de Transporte Rodoviário Internacional de Cargas, subordinada à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas;

VI - Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo, subordinado à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros.

Art. 2º Compete à Coordenação-Geral de Fiscalização coordenar as atividades de fiscalização sob a responsabilidade das Coordenações de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviários de Cargas e a instrução dos processos punitivos, em grau de recurso, para decisão do Gerente.

Art. 3º Compete à Coordenação de Cadastro Técnico e de Patrimônio o controle patrimonial de todo o acervo de bens arrendados às concessionárias de ferrovias.

Art. 4º Compete à Coordenação de Meio Ambiente acompanhar, em matéria ambiental, todos os projetos contidos na esfera de atuação da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviários de Cargas.

Art. 5º Compete à Coordenação de Análise de Projetos de Investimento efetuar a análise dos projetos de investimentos em infraestruturas ferroviárias.

Art. 6º Compete à Coordenação de Transporte Rodoviário Internacional de Cargas apoiar as autoridades competentes nas questões relativas ao transporte rodoviário internacional de cargas, com informações técnicas e participação, quando necessário, nas reuniões bilaterais com países da América do Sul e do Mercosul.

Art. 7º Compete ao Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo propor, elaborar e gerir convênios e termos de cooperação técnica-administrativa; analisar e acompanhar demandas que impliquem a manifestação de mais de uma área da Superintendência; e apurar, por meio da criação de Comissão de Processo Administrativo, as infrações que ensejem aplicação de penalidade de natureza grave.

Art. 8º As unidades criadas por esta Portaria terão duração indeterminada.

Art. 9º Os coordenadores das unidades de que trata esta Portaria serão nomeados pelo Diretor-Geral por indicação dos respectivos superiores hierárquicos diretos.

Art. 10 Poderão ser estabelecidas outras atividades para as unidades de que trata esta Portaria por Ordem de Serviço do superior hierárquico direto.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.953, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN 075/2012, de 5 de dezembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.106815/2012-81, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 55, 63, 64 e 65 do Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

i)

1. Gerência de Transporte Fretado de Passageiros e de Acompanhamento Econômico;

j) Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Controle e Fiscalização de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas;

2. Gerência de Regulação e Outorga de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas;

3. Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira das Outorgas de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas; e

4. Gerência de Projetos de Transporte Ferroviário de Cargas.

.....

o) Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, à qual estão vinculadas:

1. Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas; e

2. Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.

....." (NR)

"Art. 55. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência da Defesa do Usuário e da Concorrência e a Gerência de Atos Normativos e de Outorga." (NR)

"Art. 63.

.....

XXII - acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências, assegurando o cumprimento das normas e dos instrumentos de outorga, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades." (NR)

"Art. 64. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Transporte Fretado de Passageiros e de Acompanhamento Econômico, Gerência de Transporte Regular de Passageiros e Gerência de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros." (NR)

"Art. 65. A Gerência de Transporte Fretado de Passageiros e de Acompanhamento Econômico tem como atividades centrais propor e aplicar a regulamentação da prestação de serviços de transporte de passageiros sob regime de fretamento contínuo e eventual, e acompanhar o desempenho econômico e financeiro do setor de transportes terrestres no âmbito de suas competências." (NR)

Art. 2º A Seção IV do Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com o seguinte título e acrescida dos arts. 73-B e 73-C.

"Seção IV

Da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas

.....

73-B. A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas compete, além de outras atribuições relacionadas ao transporte rodoviário de cargas estabelecidas pela Diretoria:

I - acompanhar o mercado de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas;

II - efetuar o registro de transportadores rodoviários no Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas - RN-TRC;

III - acompanhar os fretes praticados no transporte rodoviário de cargas;

IV - propor a habilitação, autorizar a operação e fiscalizar as empresas fornecedoras de Vale-Pedágio obrigatório e as Administradoras de Meios de Pagamento Eletrônico de Frete;

V - propor a habilitação e registrar os Operadores de Transporte Multimodal;

VI - propor a habilitação e registrar o transportador rodoviário internacional de cargas;

VII - propor a habilitação e registrar o transportador rodoviário de produtos perigosos;

VIII - organizar e manter o cadastro de dutovias e de empresas proprietárias de equipamentos e instalações de transporte dutoviário, articulando junto a outros órgãos visando uma análise sistêmica e multimodal do transporte dutoviário;

IX - propor regulamentação para os serviços de transporte multimodal e rodoviário nacional e internacional de cargas;

X - propor regulamentação para o RNTRC;

XI - propor regulamentação para o transporte rodoviário de produtos perigosos, em articulação com a Superintendência de Serviços e Infraestruturas de Transporte Ferroviário de Cargas;

XII - propor regulamentação para o Vale-Pedágio obrigatório;

XIII - propor regulamentação para o pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas;

XIV - propor medidas que visem assegurar a competitividade dos serviços de transporte rodoviário de cargas;

XV - articular com entidades de classe, transportadores, embarcadores, agências reguladoras de outros modais, órgãos de governo e demais envolvidos com a movimentação de bens para promover o transporte multimodal; e

XVI - apoiar a Superintendência Executiva nas questões relativas ao transporte rodoviário internacional de cargas, com informações técnicas e participação, quando necessário, nas reuniões bilaterais com países da América do Sul e do Mercosul.

73-C. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas e a Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas.

§1º A Gerência de Registro e Acompanhamento do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de I a IX do art. 73-B deste Anexo.

§3º A Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas tem como atividades centrais as previstas nos incisos de X a XVI do art. 73-B deste Anexo.

§3º A Superintendência poderá estabelecer, no âmbito de suas competências, outras atividades a serem desempenhadas por suas gerências." (NR)

Art. 3º Fica acrescida a Seção IV-A ao Anexo à Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, com a seguinte redação:

"Seção IV-A

Da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas

73-D. A Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas compete, além de outras atribuições relacionadas ao transporte ferroviário de cargas estabelecidas pela Diretoria:

I - acompanhar e fiscalizar o desempenho operacional da prestação de serviços e da exploração de infraestruturas de transporte ferroviário de cargas outorgados, assegurando o cumprimento das normas e dos contratos de concessão;

II - acompanhar e fiscalizar o uso, a conservação, a manutenção e a reposição dos bens e ativos operacionais vinculados às outorgas de ferrovias no âmbito das competências da ANTT;

III - acompanhar e fiscalizar a movimentação dos ativos ferroviários arrendados;

IV - manter sob sua coordenação sistema informatizado com a situação operacional dos ativos ferroviários arrendados;

V - realizar inventários periódicos dos bens e ativos sob o seu controle e propor sua destinação à Diretoria;

VI - fiscalizar a integridade das faixas de domínio ao longo das ferrovias;

VII - supervisionar o mercado de transporte ferroviário de cargas e propor medidas para seu desenvolvimento;

VIII - apoiar a Superintendência Executiva nas questões relativas ao transporte ferroviário internacional de cargas, com informações técnicas e participação, quando necessário, nas reuniões bilaterais com países da América do Sul e do Mercosul;

IX - promover a regulação da prestação dos serviços e da exploração das infraestruturas de transporte ferroviário de cargas;

X - promover e acompanhar, em articulação com a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, a regulamentação do transporte ferroviário de produtos perigosos;

XI - propor novas outorgas para prestação de serviços e exploração das infraestruturas de transporte ferroviário de cargas;

XII - definir e propor regulamentação para o uso das faixas de domínio ao longo das ferrovias;